

PUBLICADO NO DJERJ

em 13 / 03 / 2014

Fls. 12



TERMO Nº 003/ 136 /2014

CONVÊNIO TÉCNICO-PEDAGÓGICO, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E UNYLEYA EDITORA E CURSOS S.A.
Processo Administrativo Nº 204.404/2013

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, com endereço na Av. Erasmo Braga nº 115, Centro, Rio de Janeiro – RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.538.734/0001-48, doravante denominado TJERJ, apresentado por sua Presidente, Desembargadora Leila Maria Carrilo Cavalcante Ribeiro Mariano, e a UNYLEYA EDITORA E CURSOS S.A., com endereço na Rua Jacarandá, Lote 16, s/nº, Águas Claras, Brasília - DF, inscrito no CNPJ sob o nº 14.019.108/0001-30, doravante denominada CONVENENTE, neste ato representada por Engels Iury Barbosa Guedes do Rego, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo estatuto social acostado aos autos do mencionado Processo, firmam o presente Convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições que o regerão, em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente o disposto no artigo 116 da Lei federal nº 8.666/93, que os partícipes declaram conhecer, subordinando-se incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – (DO OBJETO)

O objeto deste Convênio consiste na concessão de descontos nas mensalidades dos cursos *online* ministrados pela Unyleya Editora e Cursos S.A., conforme o Plano de Trabalho acostado às fls. 50/55 dos autos do mencionado Processo, que integra este termo, independentemente de transcrição, para todos os modos, fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA - (DAS OBRIGAÇÕES)

I - Cabe ao TJERJ:

- a) Divulgar as condições previstas neste convênio para os beneficiários;
- b) Fornecer aos beneficiários a documentação necessária para a obtenção da bolsa convênio ora prevista;
- c) Permitir que a Convenente divulgue a parceria firmada entre as partes através do presente instrumento;

Processo Administrativo nº 204.404/2013

Cópia do termo disponibilizada, após sua publicação, no site do Tribunal: www.tjrj.jus.br - licitações - mapa de ajustes.

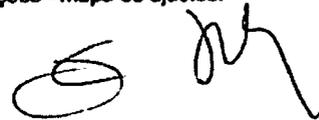
- d) Permitir que a Convenente promova ações de divulgação junto aos beneficiários do convênio;
- e) O TJERJ não é ou será responsável por eventual inadimplemento dos beneficiários quanto aos pagamentos porventura devidos às Instituições Controladas.

II - Cabe à CONVENENTE:

- a) Prestar os serviços educacionais que lhe competem através da utilização de equipe de trabalho plenamente qualificada e capaz de executar suas atribuições, dentro dos prazos e condições estipuladas, com rigorosa observância das normas de segurança, higiene e medicina do trabalho, na forma da legislação vigente;
- b) Conceder o percentual de descontos informados no Anexo I do Plano de Trabalho, aos Magistrados (membros da AMAERJ) ativos e inativos e aos servidores ativos e inativos do TJERJ, assim como aos seus cônjuges ou companheiros, aos seus descendentes diretos (filhos, enteados e dependentes para fins de Imposto de Renda); aos funcionários terceirizados que declarem, semestralmente, que continuam prestando serviço ao TJERJ; aos funcionários dos Sindicatos de Classe do Poder Judiciário (SINDJUSTIÇA, SINTERJ e AOJA); aos conciliadores dos Juizados Especiais, designados pelo TJERJ, a partir do sexto mês consecutivo no exercício de função de conciliação, que contribuam, no mínimo, com 08 (oito) horas semanais em atividade de conciliação; e aos alunos do Curso de Preparação à Carreira da Magistratura, nos percentuais a serem informados pela Convenente, desde que o pagamento seja realizado até o 5º (quinto) dia útil do mês vigente;
- c) Encaminhar ao TJERJ relatório semestral de beneficiários do convênio, com a discriminação de nome, data de ingresso, curso e desconto concedido;
- d) Excluir o TJERJ de todo e qualquer processo/procedimento judicial ou administrativo, de qualquer natureza, que seja ajuizado/instaurado em razão deste instrumento ou de sua execução, isentando o TJERJ e qualquer ônus ou responsabilidade;
- e) Fornecer todas as informações necessárias para a fiel consecução do objeto deste instrumento, bem como dirimir dúvidas e orientar o TJERJ nos casos omissos;
- f) Comunicar ao TJERJ qualquer irregularidade na execução do presente instrumento;

Processo Administrativo nº 204.404/2013

Cópia do termo disponibilizada, após sua publicação, no site do Tribunal: www.tjrj.jus.br - licitações - mapa de ajustes.



- g) Providenciar o material de divulgação do convênio e das atividades acadêmicas;
- h) Divulgar os cursos oferecidos bem como as datas dos processos seletivos de admissão para os beneficiários;
- i) Encaminhar nova tabela de preços e descontos a cada reajuste das mensalidades;
- j) Manter o percentual de desconto estabelecido no convênio durante sua vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA – (DO PRAZO)

O presente Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, sendo de 60 (sessenta) meses o prazo de sua vigência.

CLÁUSULA QUARTA – (DOS CASOS OMISSOS)

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos convenientes.

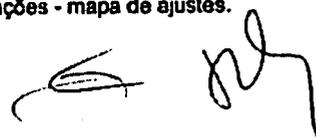
CLÁUSULA QUINTA – (DA DENÚNCIA)

A denúncia poderá ser feita de comum acordo entre os convenientes, ou unilateralmente, por qualquer deles, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitadas as obrigações assumidas até esse momento. Cabe denúncia na desistência de um conveniente em prosseguir no projeto conveniado, inviabilizando-lhe a execução.

CLÁUSULA SEXTA - (DO ACOMPANHAMENTO)

Os convenientes indicarão representantes para acompanhar o desenvolvimento dos objetivos e metas, e se comunicarão por escrito, no curso da execução dos serviços, diretamente ou por quem vierem a indicar, e fiscalizar a fiel observância das disposições deste Convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO - A fiscalização, por parte do TJERJ, será exercida por servidor indicado pela Escola de Administração Judiciária - ESAJ.



CLÁUSULA SEXTA - (DA ALTERAÇÃO)

O presente Convênio poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante termo aditivo, por consenso entre os convenentes.

CLÁUSULA OITAVA - (DO ÔNUS)

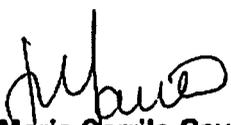
Cada convenente arcará com o ônus relativo às suas respectivas obrigações.

CLÁUSULA NONA – (DO FORO)

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir eventuais questões oriundas da execução deste Convênio, bem como dos termos aditivos que, como decorrência dele, vierem a ser firmados, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA - (DA PUBLICAÇÃO)

O TJERJ, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar de sua assinatura, providenciará a publicação do termo, em extrato, no Diário da Justiça Eletrônico do Estado do Rio de Janeiro – Caderno I - Administrativo. E, por estarem de acordo, os convenentes assinam o presente documento em 02 (duas) vias de igual teor e forma. Rio de Janeiro, 12 de ...M.A.R.C.O..... de 2014.


Desembargadora Leila Maria Carrilo Cavalcante Ribeiro Mariano
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro


UNYLEYA EDITORA E CURSOS S.A.

ANEXO I

RELAÇÃO DE DESCONTOS

I. Nos cursos de Educação:

- a. Para pagamento em boleto: 37% (trinta e sete por cento) de desconto;
- b. Para pagamento em cheques pré-datados: 50% (cinquenta por cento) de desconto;
- c. Para pagamento à vista: 54% (cinquenta e quatro por cento).

II. Nos cursos de Ciência da Informação, Educação Física, Filosofia, Fisioterapia, Nutrição, Saúde, Serviço Social e Teologia:

- d. Para pagamento em boleto: 37% (trinta e sete por cento) de desconto;
- e. Para pagamento em cheques pré-datados: 50% (cinquenta por cento) de desconto;
- f. Para pagamento à vista: 54% (cinquenta e quatro por cento).

III. Nos cursos de Administração Pública, Concursos (Preparatório), Direito, Contabilidade, Língua Portuguesa, Licitação e Contratos, MBA e outros:

- g. Para pagamento em boleto: 33% (trinta e três por cento) de desconto;
- h. Para pagamento em cheques pré-datados: 46% (quarenta e seis por cento) de desconto;
- i. Para pagamento à vista: 50% (cinquenta por cento).

IV. Nos cursos de Arquitetura e Construção Sustentável e Engenharia de Petróleo e Gás:

- j. Para pagamento em boleto: 41% (quarenta e um por cento) de desconto;
- k. Para pagamento em cheques pré-datados: 45% (quarenta e cinco por cento) de desconto;
- l. Para pagamento à vista: 51% (cinquenta e um por cento).

V. Engenharia e Segurança do Trabalho:

- m. Para pagamento à vista: 27% (vinte e sete por cento).